RESOLUÇÃO N° 05/2022 – CONCECERES

Dispõe sobre regime de atendimento especial de ensino para acadêmicos positivados ou residentes com positivados pela COVID-19.

A Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) O aviso emitido pela reitoria da Udesc, em 05/01/2022, comunicando que 100% dos alunos deverão estar em sala de aula, de forma presencial, a partir do início do dia 04/04/2022;

b) O Decreto Estadual n. 1669 de 11 de janeiro de 2022 e as diretrizes da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC n. 79 publicada em 18/01/2022;

c) A Instrução Normativa 002/2022 de 23 de fevereiro de 2022 PROAD que estabelece protocolo para a notificação e realização de testagem para COVID-19 na comunidade Universitária no âmbito da UDESC e considera as seguintes definições:

I. Caso suspeito da COVID-19: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: - febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

II. Contato próximo: todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado da COVID-19, entre dois (2) dias antes até o sétimo (7º) dia após o início dos sintomas;

III. Surto da COVID-19: ocorrência de pelo menos 3 (três) casos confirmados para COVID-19 em um mesmo ambiente (setor, sala de aula, etc.);

RESOLVE, aprovar "ad referendum" do Conselho de Centro do CERES - CONCECERES:

Art. 1º O regime de atendimento especial de ensino é um procedimento de caráter extraordinário, específico para atender as demandas relativas à COVID-19, e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - Acadêmico com caso de COVID-19, comprovado por exame e ou atestado médico, ou;

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00012517/2022 e o código O3F0C88W.

II - Acadêmico em situação de convívio com pessoa positivado, com apresentação de exame, atestado médico e ou comprovante de residência.

§1°– Para os casos enquadrados nos Incisos I e II, deste artigo, será garantida a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas durante as aulas presenciais do semestre vigente, deste que o período de afastamento explicitado no atestado médico seja igual ou inferior a 14 (catorze) dias corridos.

§2°- Para períodos de afastamento superiores o acadêmico deverá solicitar Atendimento Domiciliar, conforme Resolução Nº 002/2019 – CONSEPE.

Art. 2º - Durante a aplicação do regime especial de ensino o acadêmico não poderá frequentar as aulas presenciais e o Centro de Ensino no período determinado pelo atestado médico apresentado.

§1° - Para o período de afastamento o acadêmico não terá registro de faltas nas disciplinas matriculadas;

§2°- Caso, durante o período de afastamento, seja realizada avaliação na disciplina, o acadêmico terá, automaticamente, direito a segunda chamada para a referida avaliação.

Art. 3º - O regime de atendimento especial de ensino deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 3 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

Art. 4º - O acadêmico deverá solicitar regime especial de ensino através do formulário disponível na página da Secretaria de Ensino de Graduação da UDESC Laguna no endereço https://www.ceres.udesc.br/?idFormulario=75 anexando os documentos exigidos no Art. 1º desta resolução.

§1°– O pedido será único para todas as disciplinas em que o acadêmico esteja regularmente matriculado.

§2°– Caberá ao Chefe de Departamento do Curso em que o aluno está matriculado, a aprovação do pedido de atendimento especial de ensino e encaminhamento do pedido deferido aos professores das disciplinas em que o aluno está devidamente matriculado.

Art. 5º - O professor de cada disciplina ficará responsável por fornecer material didático para que o acadêmico possa acompanhar a disciplina sem prejuízos durante seu afastamento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Laguna, 28 de março de 2022

Prof.ª. Patricia Sfair Sunye
Presidente do Conceceres

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00012517/2022 e o código O3F0C88W.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O3F0C88W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PATRICIA SFAIR SUNYE (CPF: 757.XXX.009-XX) em 29/03/2022 às 14:02:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:31 e válido até 13/07/2118 - 14:56:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTI1MTdfMTI1MzhfMjAyMl9PM0YwQzg4Vw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00012517/2022** e o código **O3F0C88W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.